

**CONVÊNIO**

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE PROPRIÁ  
GABINETE DO PREFEITO

**TERMO DE CONVÊNIO Nº 2 /2024**

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE PROPRIÁ, inscrito no CNPJ sob o nº 13.117.320/0001-78, com sede na Rua Eng. Arquibaldo R Silveira, nº 115, Centro, Propriá/SE, CEP nº 49.900-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF sob o nº 127.544.475-04, doravante denominado tão somente **CONCEDENTE**, e, de outro lado, a DIOCESE DE PROPRIÁ, inscrita no CNPJ sob o nº 13.374.525/0001-39, com sede na Av. Pedro Abreu de Lima, nº 482, Centro, Propriá/SE, CEP nº 49.900-000, neste ato representada pelo Bispo Diocesano, VÍTOR AGNALDO DE MENEZES, brasileiro, solteiro, religioso, inscrito no CPF sob o nº 522.027.045-15, doravante denominada tão somente **CONVENENTE**, resolvem celebrar TERMO DE CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Termo de Convênio a transferência de recursos do **CONCEDENTE** para a **CONVENENTE** a fim de que seja realizada por esta última a execução de obras de restauração da Capela São Vicente de Paulo, anexa ao Hospital Regional de Propriá, situada na Rua Elmiro Costa, s/n, Bairro Fernandes, nesta urbe a qual pertence ao ESTADO DE SERGIPE e está cedida à **CONVENENTE** mediante Permissão de Uso nº 004/2021/DGPI/SUPAT/SEAD, cuja cópia é parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE**

São obrigações do **CONCEDENTE**:

- I – realizar o repasse dos recursos à **CONVENENTE**, em conta bancária informada por esta, para execução do objeto descrito na Cláusula anterior;
- II – acompanhar e fiscalizar a execução das obras previstas no presente Termo;
- III – publicar este instrumento, bem como sua execução, de acordo com as normas atinentes à administração pública;
- IV – receber e analisar as prestações de contas da **CONVENENTE**, emitindo parecer;
- V – aplicar as penalidades previstas neste instrumento em caso de descumprimento das cláusulas contratuais.

Rua Engenheiro Arquibaldo R. Silveira, nº 115 – 1º e 2º Pavimento – Centro Propriá/SE - CEP 49900-000 - CNPJ 13.117.320/0001-78 / E-mail: gabinete@propria.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/propria>

**CONVÊNIO**

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE PROPRIÁ  
GABINETE DO PREFEITO

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE**

São obrigações da **CONVENIENTE**:

- I – aplicar a integralidade dos recursos provenientes deste instrumento exclusivamente para a finalidade estabelecida na Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho a ser elaborado quando do início da execução do contrato, conforme respectivo cronograma;
- II – responsabilizar-se pela efetiva execução do objeto deste instrumento, realizando a contratação de mão-de-obra;
- III – responsabilizar-se pela observância às normas estabelecidas entre si e o ESTADO DE SERGIPE na Permissão de Uso nº 004/2021/DGPI/SUPAT/SEAD;
- IV – prestar contas à **CONCEDENTE** quanto à aplicação dos recursos na execução do objeto deste Termo;
- V – prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela **CONVENIENTE**, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- VI – permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, aos processos, documentos e informações relacionadas a este Termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- VII – responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- VIII – manter suas certidões negativas em dia;
- IX – agir com moralidade e transparência na execução do presente Termo, abstendo-se de praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, bem como de realizar práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria;
- X – observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e custos previstos;
- XI – comprovar todas as despesas por meio de nota fiscal eletrônica ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles os registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
- XII – promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;
- XIII – comunicar ao **CONCEDENTE** a substituição dos seus responsáveis legais, bem como alterações em seus atos constitutivos.

Rua Engenheiro Arquibaldo R. Silveira, nº 115 – 1º e 2º Pavimento – Centro Propriá/SE - CEP  
49900-000 - CNPJ 13.117.320/0001-78 / E-mail: gabinete@propria.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/propria>

**CONVÊNIO**

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE PROPRIÁ  
GABINETE DO PREFEITO

**CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME JURÍDICO DO PESSOAL**

4.1. A eventual contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria, deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade.

4.2. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o **CONCEDENTE** e o pessoal que a **CONVENENTE** utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR GLOBAL, REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

5.1. Para a execução das atividades previstas neste Termo de Convênio, o **CONCEDENTE** repassará à **CONVENENTE** a importância de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) mediante transferência bancária em conta de titularidade desta última.

5.2. O valor descrito acima será repassado em 02 (duas) parcelas fixas e iguais na ordem de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), até os dias 30 de outubro e 30 de novembro de 2024, respectivamente.

**CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS**

6.1. Os recursos financeiros serão depositados na conta da **CONVENENTE**, na agência nº 0866, na Caixa Econômica Federal, conta corrente nº 2668-2, operação 003, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

6.2. Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item acima serão igualmente utilizados pela **CONVENENTE** na execução do objeto deste instrumento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

7.1. A **CONVENENTE** compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas no prazo exigido;

Rua Engenheiro Arquibaldo R. Silveira, nº 115 – 1º e 2º Pavimento – Centro Propriá/SE - CEP 49900-000 - CNPJ 13.117.320/0001-78 / E-mail: gabinete@propria.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/propria>

**CONVÊNIO**

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE PROPRIÁ  
GABINETE DO PREFEITO

c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;

d) descumprimento dos termos previstos neste instrumento.

7.2. A **CONVENENTE** compromete-se ainda a devolver à **CONCEDENTE** o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto.

**CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO E DA PRESTAÇÃO E CONTAS**

O prazo de duração do presente instrumento, bem como a forma da prestação de contas da **CONVENENTE** ao **CONCEDENTE**, deverão obedecer ao Plano de Trabalho a ser elaborado antes da transferência dos recursos e efetivo início da execução do objeto.

**CLÁUSULA NONA – DAS PROIBIÇÕES**

Fica expressamente vedado à **CONVENENTE**:

- a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras instituições, congêneres ou não;
- b) deixar de aplicar os recursos na execução do objeto deste instrumento;
- c) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos dos Poderes Executivo e Legislativo do **CONCEDENTE**;
- d) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Convênio;
- e) executar o objeto fora dos moldes contratuais;
- f) utilizar os recursos oriundos deste instrumento com qualquer finalidade diversa da aqui prevista.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DA RENÚNCIA**

10.1. O presente Termo de Convênio poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

10.2. Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Convênio o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo **CONCEDENTE** a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

Rua Engenheiro Arquibaldo R. Silveira, nº 115 – 1º e 2º Pavimento – Centro Propriá/SE - CEP  
49900-000 - CNPJ 13.117.320/0001-78 / E-mail: gabinete@propria.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/propria>

**CONVÊNIO**

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE PROPRIÁ  
GABINETE DO PREFEITO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PLANO DE TRABALHO**

O Plano de Trabalho, uma vez firmado o presente instrumento, será apresentado por ambas as partes signatárias, prevendo as datas específicas de repasse dos valores, respeitado o disposto no item 5.2, bem como o cronograma de trabalho e a forma de prestação de contas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Termo de Convênio será publicado por meio oficial, conforme legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Propriá/SE para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes firmam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que abaixo também subscrevem.

Propriá/SE 05 de julho de 2024.

VALBERTO DE  
OLIVEIRA  
LIMA:12754447504

Assinado de forma digital por  
VALBERTO DE OLIVEIRA  
LIMA:12754447504  
Dados: 2024.07.05 18:52:31 -03'00'

MUNICÍPIO DE PROPRIÁ  
CONCEDENTE

VITOR AGNALDO DE  
MENEZES:52202704515

Assinado de forma digital por VITOR  
AGNALDO DE MENEZES:52202704515  
Dados: 2024.07.05 19:31:01 -03'00'

DIOCESE DE PROPRIÁ  
CONVENENTE

TESTEMUNHAS:

1) Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2) Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Rua Engenheiro Arquibaldo R. Silveira, nº 115 – 1º e 2º Pavimento – Centro Propriá/SE - CEP  
49900-000 - CNPJ 13.117.320/0001-78 / E-mail: gabinete@propria.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/propria>